<u>DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA 'em Recuperação Judicial'</u> <u>ATA DE CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES</u>

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 047/1.14.0000573-7 (CNJ:. 0001273-23.2014.8.21.0047), que tramita perante a 1ª Vara Judicial de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença. A Dra. Laura Fensterseifer, inscrito na OAB/RS 65.390, na qualidade de procuradora de credor com garantia real e quirografário atuou como secretária da mesa. Foi dada continuidade a Assembleia Geral de Credores iniciada em 13-08-2015, que resultou suspensa até a presente data, primeiro por deliberação dos credores (fl. 684/685) e posteriores decisões judiciais amparadas em pedidos da Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco em virtude da pendência de definição da exclusão dos seus créditos da recuperação judicial (fls. 729/730, 731, 732/734, 755/756 e 977). A Administradora Judicial procedeu nova conferência dos presentes detentores de poder de voto, tendo de imediato passado a palavra a recuperanda. O Dr. Arvidt Orti Froemming, na qualidade de advogado da recuperanda, ponderou que o Banrisul solicitou e a empresa concorda com a alteração da carência total para carência de capital, com o pagamento dos juros previstos no plano de recuperação judicial (0,5% ao mês, 6% ao ano) neste período em virtude do decurso do tempo entre o ajuizamento da recuperação judicial e a presente data. Os juros incidirão a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, com pagamento mensal, a contar do mês subsequente, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que na hipótese de não atingir tal quantia, o pagamento somente ocorrerá quando resultar no referido valor. O Banco Sicredi questionou o montante que importa o débito fiscal, tendo a recuperanda informado que corresponde ao valor aproximado de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). A procuradora do Banco Itaú, credor com garantia real e quirografário, solicitou a suspensão da solenidade por 15 (quinze) minutos. Retomada a solenidade às 10 horas e 45 minutos, foi passada a votação do plano de recuperação, com a alteração em relação ao pagamento dos juros no período da carência, restando aprovado por 100% dos credores privilegiados/trabalhistas. O credor Caixa Econômica Federal e Banco Itaú hoje votam pela rejeição do plano, mas solicitaram, por força do modificativo ao plano apresentado nesta oportunidade, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 09-

dy

m >

Jan C

1

12-2016 para manifestação do voto aqui coletado mediante petição a ser protocolada nos autos da recuperação judicial pelo credor, sendo que o silêncio deverá ser interpretado como manutenção do voto aqui proferido. Nas demais classes, observada a consideração anterior, resultou rejeitado o plano por 60,41% dos créditos com garantia real (por cabeça 66,67%) e aprovado por 55,70% dos créditos quirografários (por cabeça 57,14%). A recuperanda ressaltou "que o plano foi aprovado em 02 (duas) classes existentes (trabalhistas e quirografários), tendo inclusive alcançado voto favorável de mais de metade dos credores presentes em Assembleia e mais de 1/3 da classe que rejeitou o plano (garantia real), cumprindo os requisitos do art. 58, § 1º, da Lei 11.101/2005, craw down". Consigno que o Dr. André Bucker, inscrito na OAB/RS 60.307, na qualidade de advogado do Banco Safra, o qual não participou da Assembleia Geral de Credores instalada em 13-08-2015 registrou a "inconformidade do banco com o plano, tendo em vista que o mesmo não especifica de forma clara as formas que serão efetuados os pagamentos dos créditos no prazo estipulado". Consigno a presença do Dr. José Ricardo Schroeder, inscrito na OAB/RS 71.518, na qualidade de advogado da Caixa Econômica Federal. Lida a presente ata. que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pela representante de 01(um) credor privilegiado, 02 (dois) credores com garantia real e 02 (dois) credores quirografários e pelos credores que solicitaram consignação em ata (Banco Safra e CEF).

Sra. Presidente da Mesa.

Claudete Figueiredo

Sra. Secretária da Mesa.

Laura Fensterseifer

Degasperi Atacadista de Frutas e Verduras Ltda

'em Recuperação Judicial'.

p.p. Arvidt Orti Froemming

Loire Adami Godinho (credora trabalhista)

p.p. Banco Banrisul (credor com garantia real) p.p. Banco Bradesco (credor com garantia real) p.p. Banco Itaú Unibanco SA (credor quirografário) p.p. Banco/SICREDI (credor quirografário) p.p. Banco Safra (credor quirografário) não habilitado para solenidade p.p. Banco Caixa Economica Federal (credor quirografário) Dr. José Ricardo Schroeder - participação

A)